



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0169/2020**

Rio de Janeiro, 12 março de 2020.

Processo nº 5103897-23.2019.4.02.5101,  
ajuizado por [REDACTED]  
[REDACTED] representada por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **Duloxetina 60mg** e quanto ao agendamento do exame de ressonância magnética de coluna lombossacra.

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com documentos e formulário de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais Laudo de Solicitação/Autorização – APAC do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle e formulário da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (Evento 1\_ANEXO2, págs. 13 a 15; 17 a 21 ), emitidos em 14 de novembro e 10 de julho de 2019, pela médica [REDACTED] a Autora, 65 anos, em acompanhamento no ambulatório de Neurologia do referido hospital desde 2016, devido a neuropatia do fibular à esquerda e radiculopatia cervical e lombar. Ao exame neurológico apresenta hipoestesia em membro inferior esquerdo e disestesia e paresia membros superiores e membros inferiores devido a dor (limitando o movimento). Apresenta radiculopatia L4-L5 evidenciada em eletroneuromiografia de setembro de 2019. Faz-se necessária a realização de exame de ressonância magnética de coluna lombar para complementar. Foi relatado que a eficácia do tratamento padronizado pelo SUS foi ruim, a Autora apresentou efeito colateral com Amitriptilina. Caso não seja submetida ao tratamento indicado continuará com dor, limitando suas funções do dia-a-dia. Foi mencionada a Classificação Internacional de Doenças (CID-10): M54.1 - Radiculopatia, e prescrito:

- **Duloxetina 60mg** -- tomar 01 comprimido á noite, uso contínuo.
- **Ressonância magnética de coluna lombar.**

**II - ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Resolução SMS/RJ nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
9. O medicamento Duloxetine 60mg está sujeito a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, atualizada pela RDC ANVISA nº 325, de 03 de dezembro de 2019. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
10. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
11. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
12. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### DO QUADRO CLÍNICO

1. Neuropatias fibulares são doenças envolvendo o nervo fibular comum ou suas ramificações, os nervos fibulares profundos e superficiais. As lesões do nervo fibular profundo estão associadas com paralisia da dorsiflexão do tornozelo e dedos dos pés, e perda da sensação no espaço entre o primeiro e segundo dedo do pé. As lesões do nervo fibular superficial resultam em fraqueza ou paralisia dos músculos fibulares (os quais cobrem o pé) e perda da sensação por toda a superfície lateral e dorsal da perna. A lesão traumática do nervo fibular comum, próximo à cabeça da fíbula, é uma causa relativamente comum desta afecção<sup>1</sup>.

2. Radiculopatia pode ser definida como doença envolvendo uma raiz nervosa espinhal que pode resultar de compressão relacionada ao deslocamento do disco intervertebral, lesões da medula espinhal, doenças da coluna vertebral e outras afecções. As manifestações clínicas incluem dor radicular, fraqueza e perda sensorial referida a estruturas enervadas pela raiz nervosa envolvida<sup>2</sup>.

3. A Dor é conceituada como uma experiência sensorial e emocional desagradável e descrita em termos de lesões teciduais reais ou potenciais. A dor é sempre subjetiva e cada indivíduo aprende e utiliza este termo a partir de suas experiências. A dor aguda ou crônica, de um modo geral, leva o indivíduo a manifestar sintomas como alterações nos padrões de sono, apetite e libido, manifestações de irritabilidade, alterações de energia, diminuição da capacidade de concentração, restrições na capacidade para as atividades familiares, profissionais e sociais. Nos indivíduos com dor crônica, a persistência da dor prolonga a existência desses sintomas, podendo exacerbá-los. Um dos critérios diagnósticos para pesquisa em dor crônica não oncológica, preconizado pela taxonomia da “*International Association for Study Pain*” (IASP), é a duração de seis meses<sup>3</sup>.

4. Disestesia ou parestesia são sensações cutâneas subjetivas (ex., frio, aquecimento, formigamento, pressão, etc.) que são vivenciadas espontaneamente na ausência de estimulação<sup>4</sup>.

### DO PLEITO

1. O Cloridrato de Duloxetina é um inibidor da recaptação de serotonina e noradrenalina (IRSN). Está indicado para o tratamento de transtorno depressivo maior, dor neuropática periférica diabética, fibromialgia em pacientes com ou sem transtorno depressivo

<sup>1</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Neuropatias Fibulares. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/71sisScript=.Jcgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exac1\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Neuropatias%20Fibulares](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/71sisScript=.Jcgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exac1_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Neuropatias%20Fibulares)>. Acesso em: 09 mar. 2020.

<sup>2</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Radiculopatia. Disponível em: <[http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree\\_id=C05.116.900.307&term=h%C3%A9ria&tree\\_id=C10.668.829.820&term=radiculo](http://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&tree_id=C05.116.900.307&term=h%C3%A9ria&tree_id=C10.668.829.820&term=radiculo)>. Acesso em: 09 mar. 2020.

<sup>3</sup>KRELLING, Maria Clara Giorio Dutra; CRUZ, Diná de Almeida Lopes Monteiro da; PIMENTA, Cibele Andruccioli de Mattos. Prevalência de dor crônica em adultos. Rev. brns. enferm., Brasília, v. 59, n. 4, p. 509-513, Aug. 2006. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrn=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-71672006000400007&lng=en&nrn=iso&tlng=pt)>. Acesso em: 09 mar. 2020.

<sup>4</sup> Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de disestesia / parestesia. Disponível em: <[https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree\\_id=C10.597.751.791.875](https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C10.597.751.791.875)>. Acesso em: 12 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

maior, estados de dor crônica associados à dor lombar crônica, ou à dor devido à osteoartrite de joelho em pacientes com idade superior a 40 anos, e transtorno de ansiedade generalizada<sup>5</sup>.

2. A ressonância magnética nuclear (RMN) é um exame que consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na RM varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos<sup>6</sup>.

### III - CONCLUSÃO

1. Informa-se que o medicamento pleiteado Duloxetina 60mg possui indicação em bula<sup>4</sup>, para o tratamento do quadro clínico que acomete a Autora – dor crônica – conforme descrito em documentos médicos (Evento 1\_ANEXO2, págs. 7 a 10). No entanto, não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

2. Destaca-se que o medicamento pleiteado Duloxetina 50mg ainda não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC<sup>7</sup> para o tratamento dos quadros clínicos apresentados pela Autora.

3. Acrescenta-se que para o tratamento da Dor Crônica, o Ministério da Saúde publicou o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para o manejo da dor crônica<sup>8</sup>. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e conforme o disposto no Título IV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, o medicamento da classe dos antiepiléticos Gabapentina 300mg e 400mg (cápsula) e da classe de analgésico opioide Codeína 30mg e 60mg (comprimido) e 3mg/mL (solução oral).

4. Em consonância com tal protocolo, a Remume Rio no âmbito da Atenção Básica, fornece os medicamentos da classe dos antidepressivos tricíclicos: Cloridrato de Amitriptilina 25mg (comprimido), Clomipramina 25mg (comprimido) e Nortriptilina 25mg e 75mg (comprimido) e Antiepiléticos tradicionais: Fenitoína 100mg (comprimido), Carbamazepina 200mg (comprimido) e 20mg/mL (suspensão oral) e Ácido Valpróico 250mg e 500mg (cápsulas) e 250mg/5mL (xarope).

5. Assim, de acordo com o referido protocolo (dor crônica), para os casos de dor neuropática, a primeira escolha são os medicamentos antidepressivos tricíclicos, não havendo diferença em termos de eficácia entre os representantes do grupo. Se não houver resposta ao

<sup>4</sup>Bula do medicamento Cloridrato de Duloxetina por Legrand Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. Disponível em: < [http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila\\_bula/fim/VisualizarBula.asp](http://www.anvisa.gov.br/datavisa/fila_bula/fim/VisualizarBula.asp) >. Acesso em: 09 mar. 2020.

<sup>6</sup>HANCIAU, F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.

<sup>7</sup>Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: < <http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao/#D> >. Acesso em: 09 mar. 2020.

<sup>8</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Dor Crônica. Portaria SAS/MS nº 1.083, de 02 de outubro de 2012. Disponível em: < <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/DorCronica.pdf> >. Acesso: 09 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

tratamento, devem ser associados antiepilépticos tradicionais. Assim, preconiza-se como base para o tratamento da dor neuropática, a seguinte sequência de tratamento:

- Antidepressivos tricíclicos;
- Antidepressivos tricíclicos + Antiepilépticos tradicionais;
- Antidepressivos tricíclicos + Gabapentina;
- Antidepressivos tricíclicos + Gabapentina + Morfina.

6. Em consulta ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Medicamentos Especializados (SIGME), da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ), verificou-se que a Autora esteve cadastrada no Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) apenas para o recebimento de medicamentos disponibilizados sob CID-10: K51.0 - Enterocolite ulcerativa (crônica), tendo efetuado a última retirada em 29 de setembro de 2018, no Polo RioFarmes.

7. É importante mencionar ainda, que embora o medicamento pleiteado não tenha sido avaliado ainda pela CONITEC, insta informar que o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Dor Crônica faz a referência a Duloxetina, um inibidor da recaptção da serotonina, apesar de eficaz, é similar a Pregabalina e não foi comparada com outros antidepressivos dessa mesma classe, como a Fluoxetina. Por tal razão, a Duloxetina não é recomendada neste Protocolo<sup>7</sup>.

8. Deste modo, ressalta-se que não foram descritos nos documentos médicos se a Autora fez uso dos medicamentos preconizados no PCDT da dor crônica, conforme elucidado nos itens 3 e 4. Assim, sugere-se que o médico assistente a emissão de novo documento médico que esclareça se o Autor realizou os medicamentos disponibilizados ou as justificativas quanto a contra-indicação de uso no tratamento do Autor em relação aos medicamentos padronizados

9. Assim caso o Autor possua indicação para uso dos medicamentos disponíveis na Atenção Básica para obter informações acerca do acesso aos referidos medicamentos, deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munido de receituário atualizado.

10. Para acesso aos medicamento do CEAF, a Autora poderá comparecer ao Rua Júlio do Carmo, 175 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze) de 2ª à 6ª feira de 08:00 às 17:00hrs, munido da seguinte documentação: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS, Cópia do comprovante de residência, Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 60 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 60 dias (validade de 30 dias para medicamentos sob regime especial de controle – PT SVS/MS 344/98). Observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação que deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 60 dias e exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

11. Em caráter informativo, ressalta-se que, conforme observado em consulta ao sítio eletrônico da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), atualmente encontra-se em atualização o PCDT para tratamento da Dor Crônica<sup>9</sup>.

12. Quanto à duração do tratamento, elucida-se que a dor crônica é doença crônica que exige tratamento por tempo indeterminado. Entretanto, é necessário realizar avaliações médicas periodicamente visando atualizar o quadro clínico e a terapêutica realizada, uma vez que o plano terapêutico pode sofrer alterações.

13. No Brasil, considerando as regras atualmente vigentes, antes que um medicamento possa ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que é divulgado no site da ANVISA e pode ser consultado no mesmo. A metodologia de precificação adotada pela CMED busca garantir que os preços máximos de entrada de medicamentos novos no país não sejam superiores ao menor preço encontrado numa cesta de nove países e que também não acarretem custo de tratamento mais alto, em comparação às alternativas terapêuticas já existentes para a mesma enfermidade, a não ser que seja comprovada sua superioridade em comparação a elas<sup>10</sup>.

14. O Preço Fábrica é o preço máximo de venda que deve ser praticado pelas empresas produtoras, importadoras ou distribuidoras de medicamentos para as farmácias, drogarias, hospitais, clínicas e para os governos. O Decreto Nº 4.766, de 26 de junho de 2003 e Lei no 10.742, de 6 de outubro de 2003 - Regulamentam a criação, as competências e o funcionamento da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED. A Resolução nº 1, de 26 de março de 2019 - Dispõe sobre a forma de definição do Preço Fabricante (PF) e do Preço Máximo ao Consumidor (PMC) dos medicamentos em 31 de março de 2019, estabelece a forma de apresentação do Relatório de Comercialização à Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, disciplina a publicidade dos preços dos produtos farmacêuticos e define as margens de comercialização para esses produtos.

15. Assim, insta esclarecer que o produto cadastrado na CMED como Duloxetina 60mg, possui como Preço Fábrica ICMS 20% RJ R\$ 229.51<sup>11</sup>.

16. Quanto ao exame ressonância magnética de coluna lombossacra, informa-se que está indicada para melhora elucidação diagnóstica e acompanhamento do quadro clínico da Autora – neuropatia, radiculopatia lombar, hipoestesia, e disestesia (parestesia) (Evento 1\_ANEXO2, págs. 13 a 15; 17 a 21). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de coluna lombo-sacra, sob o código de procedimento: 02.07.01.004-8.

17. Destaca-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial<sup>12</sup>, a Autora encontra-se em status Atendido para o exame “ressonância magnética de coluna lombo-sacra”, classificação de prioridade – amarelo, data de solicitação: 19/11/2019, data de execução: 01/12/2019, realizada na SOS SCAN Serviços Médicos (ANEXO I).

<sup>9</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

<sup>10</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmcd/apresentacao>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

<sup>11</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/listas-de-precos/>>. Acesso em: 09 mar. 2020.

<sup>12</sup>Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: <<https://simsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 19 jun. 2019.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

18. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já foi utilizada.

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS  
Farmacêutica  
CRF-RJ 14680

MARCELA MACHADO DURA O  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA SILVA  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

FLÁVIO AFONSO BADARÓ  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Atendidos

Última atualização de dados: 09/03/2020 12:41:06

Procedimento	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. de Solicitação (SISREQ)	Data de Solicitação	Data de Agendamento	Data de Execução	Distrito (município)	Data de Nascimento	Unidade Solicitante	Unidade Reguladora	Unidade Executante
CONSULTA EM FISIOTERAPIA	AMARELO	700102069583390	263682006	05/11/2019	14/11/2019	26/11/2019	S.M.M.S	27/07/1954	SIAS OF ADESSON FERNANDES - AP 33	SMS COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AP 33	CLINICA NOVA QUARABEJA
CONSULTA EM FISIOTERAPIA	AMARELO	700102069583390	304593843	27/09/2019	27/09/2019	07/10/2019	S.M.M.S	27/07/1954	SIAS OF ADESSON FERNANDES - AP 33		CLINICA NOVA QUARABEJA
CONSULTA EM SAÚDE MENTAL - ADULTO	VERMELHO	700102069583390	275781455	14/02/2019	22/02/2019	25/02/2019	S.M.M.S	27/07/1954	SIAS OF ADESSON FERNANDES - AP 33		SMS CUS ALBERTO BONGERTH - AP 33
ELETRONEUROGRAFIA	AMARELO	700102069583390	263664100	06/11/2018	25/06/2019	27/09/2019	S.M.M.S	27/07/1954	SIAS OF ADESSON FERNANDES - AP 33		UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO
ELETRONEUROGRAFIA	AMARELO	700102069583390	263664100	05/11/2018	25/06/2019	27/09/2019	S.M.M.S	27/07/1954	SIAS OF ADESSON FERNANDES - AP 33		UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	VERMELHO	700102069583390	273479443	29/01/2019	16/04/2019	25/05/2019	S.M.M.S	27/07/1954	SIAS OF ADESSON FERNANDES - AP 33		SER P J CENTRO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRAL	AMARELO	700102069583390	316813299	05/11/2019	27/11/2019	01/12/2019	S.M.M.S	27/07/1954	SIAS OF ADESSON FERNANDES - AP 33		SOS SCAN SERVICES MEDICOS